



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco

PORTARIA N. 168/2008 - DF, DE 07 DE ABRIL DE 2008

Trata da proibição do acesso aos prédios dos Foros da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de Pernambuco aos portadores de armas de qualquer espécie

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 5.010/1966, o Provimento n.45/1970, do Conselho da Justiça Federal, e Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do mesmo Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança patrimonial e a integridade física de todos aqueles que adentrem e permaneçam no interior das instalações dos prédios da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária em Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de segurança e controle de acesso aos supramencionados edifícios;

RESOLVE:

Art. 1º - Vedar o acesso às instalações de qualquer órgão da Justiça Federal de 1º Grau em Pernambuco de pessoas que estejam portando armas de qualquer espécie.

Art. 2º - Visando garantir a segurança, a ordem e a integridade patrimonial e física da Instituição, dos magistrados, de autoridades, dos servidores e dos usuários, as pessoas que adentrarem às dependências dos prédios da Justiça Federal de 1º Grau em Pernambuco poderão estar sujeitas à triagem de segurança por meio de equipamentos detectores de metal ou de outra vistoria necessária.

Art. 3º - Poderão portar armas de fogo, desde que estejam em serviço e devidamente identificados pelo serviço de segurança:

I - os policiais federais, civis e militares, bem como outras autoridades com licença para porte de arma;

II - os profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores; e

III - de modo não-ostensivo, outros profissionais de segurança e policiais participantes de solenidades e eventos realizados no interior dos prédios da Justiça Federal/PE, devidamente identificados pelo serviço de segurança deste órgão.

Art. 4º - Os portadores de arma de fogo em decorrência de autorização legal ou de licença concedida por órgão competente, que não se enquadrarem nos incisos acima deverão guardar a arma no local de sua preferência, antes de adentrar ao prédio, somente sendo permitido o seu acesso após esta providência.

Art. 5º - As pessoas que forem flagradas portando arma de fogo em desconformidade com a legislação em vigor serão detidas e o servidor responsável pela segurança informará, imediatamente, à Direção do Foro, que tomará as medidas cabíveis.

Art. 6º - Nas salas onde ocorrem as audiências, reuniões ou treinamentos, fica vedado o acesso de pessoas portadoras de armas de fogo, salvo aquelas que se enquadrarem no inciso I do art. 3º.

Art. 7º - Em virtude de determinação superior (emanada dos senhores magistrados), os visitantes poderão ter seus acessos condicionados à autorização prévia do titular da unidade à qual se destinam, mediante consulta telefônica ou pessoal pela recepção.

Art. 8º - Cargas ou volumes portados por qualquer pessoa estarão sujeitos à revista da segurança.

Art. 9º - As informações e os registros de acesso ao sistema de segurança e às imagens do circuito fechado de câmeras são de caráter sigiloso e somente serão liberados mediante autorização da Diretoria do Foro.

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria do Foro.

Art. 11 - A presente portaria entra em vigor a partir do dia 28 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.



FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Diretor do Foro